

**PORTARIA Nº79/2023 – DG/AESP/CE** - NUP: 10041.000174/2023-44 O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - Aesp/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei nº. 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010 e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação Educacional nº 9/2023 - COENI/DG/AESP, bem como o disposto no art. 24 da Instrução Normativa nº. 001/2022-DG/AESP/CE, que trata do Regime Escolar da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp/CE, a qual regula a matrícula nas ações educacionais instituídas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará; Resolve matricular os 03 (três) **PROFISSIONAIS** de Segurança Pública, devidamente indicados pelo órgão de origem e relacionados no anexo desta Portaria, no Curso de Aperfeiçoamento para Inspetor de Classe C/2023 - Turma I. PORTARIA DE MATRÍCULA DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA INSPETOR DE CLASSE C/2023 - TURMA I. Local: AVA/EAD/AESP Período: 10/04/2023 a 30/04/2023 Carga-Horária: 138h/a

ORD.	CPF	NOME
1	66355451315	ALLYSON DE MELO COSTA
2	63878119372	JOÃO PAULO CUSTÓDIO PITOMBEIRA
3	94150770344	WESLEY FERREIRA ALVES

Fortaleza, 19 de abril de 2023.

Claubert Wagner Vieira de Paula - CEL QOPM  
DIRETOR-GERAL

### SECRETARIA DO TRABALHO

**RESOLUÇÃO CET Nº24**, 16 de março de 2023.

#### **APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO DO BLOCO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, PROPOSTO PELO ESTADO DO CEARÁ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET, instituído pela Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10º, do Decreto nº 34.168, de 21 de julho de 2021, e CONSIDERANDO a Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE; CONSIDERANDO que estabelece a Portaria Ministerial nº 2.893, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre o Relatório de Gestão dos blocos de ações e serviços “Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de atendimento do SINE” e “Fomento à Geração de Emprego e Renda”, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidade de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE, referente ao exercício de 2022, do Estado do Ceará, com base nas informações fornecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet, considerando que:

I – A Sedet não executou, no período, nenhuma ação prevista no Plano de Ações e Serviços – PAS, devido à limitação da atuação dos órgãos públicos em processos licitatórios durante o período eleitoral;

II – Em 2022 o SINE Ceará superou a meta de esforço de captação de vagas e alcançou resultados satisfatórios nas demais metas estabelecidas para o exercício;

III – A Sedet demonstrou que não se aplica a comprovação da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, conforme justificativa apresentada no inciso I;

IV – A Sedet comprovou que não se aplica a demonstração de utilização dos recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em virtude de que não ocorreu execução financeira no período;

V – A Sedet assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, custeando exclusivamente com recursos próprios as despesas decorrentes do funcionamento das unidades da rede, em virtude dos recursos financeiros do FAT terem sido contingenciados;

VI – A Sedet demonstrou que não se aplica a comprovação da execução de despesas, seus comprovantes originais ou equivalentes, visto que não houve execução financeira no exercício;

VII – A Sedet comprovou a transferência automática recebida pelo FET, dos recursos financeiros do FAT, em 2021, exclusivamente no financiamento da execução das ações do SINE previstas no PAS de 2021, e que nenhuma irregularidade no uso dos recursos ou quaisquer pendências de ordem técnica ou legal ocorreu no período.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valdênio Aguiar Ramos  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO CET Nº25**, 16 de março de 2023.

#### **APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO DO BLOCO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, PROPOSTO PELO ESTADO DO CEARÁ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET, instituído pela Lei nº 16.877, de 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 10º, do Decreto nº 34.168, de 21 de julho de 2021, e CONSIDERANDO a Resolução CODEFAT nº 888, de 2 de dezembro de 2020, que regulamenta as ações de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE; CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria Ministerial nº 1.881, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre o Relatório de Gestão do Bloco de Ações e Serviços da Qualificação Profissional; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do Bloco de Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2022, do Estado do Ceará, em razão ter concluído, com base nas informações fornecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet, que:

I – O órgão gestor, não executou, no período, nenhuma ação prevista no Plano de Ações e Serviços – PAS, devido à limitação da atuação dos órgãos públicos em processos licitatórios durante o período eleitoral;

II – As metas de qualificação estabelecidas serão reprogramadas para serem executadas em 2023;

III – O PAS 2022 foi composto pelos valores destinados no exercício que correspondeu a R\$ 1.477.510,89 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e dez reais, oitenta e nove centavos), entre recursos do FAT 2021 e da contrapartida de 2021 e 2022;

IV – A contrapartida de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) sob responsabilidade do Estado do Ceará foi realizada no exercício de 2022;

V – O órgão gestor apresentou o extrato da conta do Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET/CE, comprovando o saldo de recursos disponíveis em 31/12/2022, que totalizou R\$ 2.338.696,09 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e nove centavos), dos quais R\$ 858.070,89 (oitocentos e cinquenta e oito mil e setenta reais e oitenta e nove centavos) aportados pelo FAT e R\$ 1.480.625,67 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) pelo Tesouro do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valdênio Aguiar Ramos  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO CET Nº26**, 16 de março de 2023.

#### **APROVA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS – PAS 2022 DO BLOCO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE UNIDADES DE ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE, PROPOSTO PELO ESTADO DO CEARÁ, A SER EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET, no uso de suas atribuições, em Sessão Ordinária realizada em 16 de março de 2023 e, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico financeiro, a alteração do Plano de Ações e Serviços de 2022 do bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do SINE, do Estado do Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado esperadas;



III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171, de 22 de setembro de 2020(\*);

V – a destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho do Ceará – FET, está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho – CET-Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Valdênio Aguiar Ramos

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

Registre-se e publique-se.

### CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 03019683/2022 -VIPROC, tendo em vista o Ofício nº 3530/2022-GAB/CGD e, considerando ainda o ato governamental coletivo datado de 07 de janeiro de 2012 e publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de janeiro de 2013, que autorizou a requisição de militares estaduais para prestarem serviços à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), RESOLVE, **CESSAR OS EFEITOS** da **REQUISIÇÃO** do militar **PEDRO NETO CÂNDIDO**, 2º Tenente da Polícia Militar do Ceará, matrícula nº 064.246-1-9, com efeitos retroativos, a partir de 28 de março de 2022, para efeito de regularização da sua situação funcional. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elanio de Oljeira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 00594029/2019-VIPROC e, considerando o Ofício nº 859/2019- CGD, exarado pela Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário -CGD, datado de 23 de janeiro de 2019, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, RESOLVE, **CESSAR EFEITOS**, a partir de 24 de janeiro de 2019, no que se refere ao militar, **FÁBIO LESSANDRO SENA LIMA**, Capitão, PM, Matrícula nº 126.448-1-7, contido no Anexo Único, do Ato Governamental datado de 08 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de outubro de 2014, que autorizou a **REQUISIÇÃO** do militar, lotado na Polícia Militar do Estado do Ceará, requisitado, para prestar serviços junto à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal, sendo considerado para todos os efeitos, como no exercício regular de suas funções de seu órgão de origem. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Sandra Maria Olimpio Machado  
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Samuel Elanio de Oljeira Junior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA CGD Nº276/2023** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, II, XI, c/c art.21, da Lei Complementar Nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c a Lei Estadual Nº 17.871/2021, art. 3º, V, RESOLVE, **lotar** o **SERVIDOR** nominado no Anexo Único desta Portaria, para exercer suas atividades na Coordenadoria do Grupo Tático de Atividade Correicional - COGTAC, com vigência a partir de 20 de abril de 2023. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 25 de abril de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

#### ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Luis Augusto de Sousa Cardoso	SD PM	308.720-7-X

#### PODER LEGISLATIVO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, VI da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº 05507/2007. RESOLVE **APOSENTAR**, POST MORTEM a partir de 08.05.2007, **ARISTEU LEITE DE MORAES**, servidor do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula nº 000400, ocupante do cargo/função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ADO 17, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e Art. 40, §1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1988, com proventos mensais proporcionais a 80% assim discriminados:

1. VENCIMENTO/SALÁRIO ADO 17 (LEI Nº 13.788 DE 29.06. 2006) Proporcional a 80%	RS 206,53
2. GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO 100% (LEI Nº 11.639/ 89) Proporcional a 80%	RS 206,53
3. GRATIFICAÇÃO ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO 10% (LEI Nº 9.826/ 74, ART. 43	RS 25,82
4. ABONO COMPENSATÓRIO (LEI 12.991/99 DE 30.12.1999) Proporcional a 80%	RS 15,64
5. VALOR DE RECOMPOSIÇÃO TEMPORÁRIA (RES. 404 DE 27.05.1998 ) Proporcional a 80%	RS 125,19
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>RS 579,71</b>

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 21.10.2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26.10.2015, que concedeu aposentadoria a ARISTEU LEITE DE MORAES, matrícula nº 000400. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de maio de 2022.

Dep. Evandro Leitão  
PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana  
1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Daniel Oliveira  
2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Antônio Granja  
1º SECRETÁRIO

Dep. Audic Mota  
2º SECRETÁRIO

Dep. Ap. Luiz Henrique  
3º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Dep. Fernanda Pessoa

4º SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

REGISTRADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CONFORME RESOLUÇÃO Nº2249/2023.

\*\*\* \*\* \*

